

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **07814e22**Exercício Financeiro de **2021**Câmara Municipal de **TAPEROÁ****Gestor: Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa****Relator Cons. Francisco de Souza Andrade Netto****VOTO****RELATÓRIO****1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de TAPEROÁ**, correspondente ao exercício financeiro de 2021, da responsabilidade do Sr. **Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa** ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 29/03/2022, através do **e-TCM nº 07814e22 cumprindo**, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital nº 01 da Câmara Municipal, publicado em 11/04/2022, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública aos contribuintes para exame e apreciação pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em cumprimento ao estabelecido no art. 8ª da Resolução TCM nº 1379/2018.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 3ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Santo Antonio de Jesus, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, remanescendo questionamentos formais em relação a 3 Ausência de comprovação da singularidade do objeto, em relação as Inexigibilidades nºs 01 e 02/2021 para a contratação de assessoria jurídica e contábil, respectivamente.

O Relatório de Contas de Gestão, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, apontou questionamentos que foram sanados em sede de defesa, remanescendo alguns que não maculam o mérito das contas em exame.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 567, publicado no dia 03/08/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE-TCM. Em 22/08/2022, foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “Defesa à Notificação Anual da UJ”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal 2020, sob a análise da relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, sem aplicação de penalidade de multa.

3 ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 402, de 29/12/2020 fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.402.000,00**.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Não foi identificada abertura de Créditos Adicionais Especiais no exercício em exame, bem como não foram registradas abertura de Créditos Adicionais Especiais no exercício em exame. Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de R\$43.000,00, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2021.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr.(a) Cristiano da Silva Almeida(M), CRC nº 023540(M), constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2021, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.659.398,83**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo nulo, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2021. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Os extratos bancários(D) acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato(s) bancário(s) e conciliação(ões), ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos. Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Docs. 11 e 12 – Pasta Entrega da UJ) no valor de **R\$18.850,82** transferido para a Prefeitura Municipal em 20/01/2021 e 30/12/2021.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2021, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$362.736,38**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$1.252,33	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$1.641.800,34
Recebimento de Duodécimo	R\$1.659.398,83	Desembolsos Extraorçamentários	R\$362.736,38
Ingressos Extraorçamentários	R\$362.736,38	Devolução de Duodécimo	R\$18.850,82
		Saldo Final	R\$0,00
TOTAL	R\$2.023.387,54	TOTAL	R\$2.023.387,54

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$6.950,00**, correspondendo a **0,47%** da despesa com pessoal de **R\$1.477.089,64**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$100.885,99, havendo incorporação de bens no valor de R\$2.370,00, e baixas de bens correspondente a R\$12.435,04, remanescendo saldo final de R\$90.820,95, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2021.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$2.370,00, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos(D) no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$2.370,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens móveis.

6 RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2021, as despesas empenhadas e pagas foram de R\$1.641.800,34 não havendo assim inscrição de restos a pagar processados(D) e não processados(D) no exercício.

Registra-se ainda que conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2022, não houve registro para despesas de exercícios anteriores.

O disponível da Câmara não evidenciou saldo como também não há obrigações a pagar, havendo, assim, demonstração do equilíbrio fiscal.

7 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.659.398,83**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.641.800,34**, em cumprimento ao artigo acima citado.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$1.013.618,46**, correspondente a **61,08%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10001 até 50000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, constata-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$864.780,00**, percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como se respalda na Lei Municipal nº 352/2016, de 28/09/2016, que dispôs sobre a remuneração do Presidente e dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2017 a 31/12/2020, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$7.596,67**.

8 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.477.089,64**, correspondeu a **2,45%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$60.366.487,18**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram devidamente apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, alusivo aos três quadrimestres.

O questionamento referente ao 3º quadrimestre foi sanado na peças de defesa, quando, na oportunidade, a ordenadora de despesas anexa aos autos.

8.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou

as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: http://www.convale.ddns:5020/portal_cmtaperoa na de 21/03/2022 e levou em consideração as informações disponibilizadas até o dia 31/12/2021.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **54,00** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **10,00**, (de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **Desejada**).

9.0 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 31/12/2021, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2021, que não relaciona bens algum.

11 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

12 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

13.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo da Presidente da Câmara, cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

13.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DE COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA.

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, nomeada pelo Gestor eleito em 2021, que teve como atribuição a análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo.

14 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a cientificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não

satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de TAPEROÁ**, referente ao exercício financeiro de 2021, correspondentes ao processo e-TCM nº 07814e22 de responsabilidade do Sr. **Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa**

Encaminhe-se cópia do Acórdão ao conhecimento do Sr. Prefeito de TAPEROÁ.

Recomendações ao Titular do Legislativo:

- Fica ressalvada à entidade cameral a cumprir os preceitos insculpidos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, referentes as contratações diretas para assessorias jurídica e contábil, haja vista que foi registrada ausência de comprovação da singularidade do objeto.

Deverá a administração cameral ser advertida a fim de adotar providências saneadoras da anotada deficiência, evitando, dessa maneira, sua reincidência e a conseqüente aplicação de penalidades nas futuras contas da Casa Legislativa.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 05 de outubro de 2022.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 20/10/2022

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07814e22**

Exercício Financeiro de **2021**

Câmara Municipal de **TAPEROÁ**

Gestor: Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa

MPC: Guilherme Costa Macedo

Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

ACÓRDÃO 07814e22APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **aprovada, porque regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de TAPEROÁ, respeitante ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade do **Vereador Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de TAPEROÁ**, correspondente ao exercício financeiro de 2021, da responsabilidade do Sr. **Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa** ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 29/03/2022, através do **e-TCM nº 07814e22 cumprindo**, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital nº 01 da Câmara Municipal, publicado em 11/04/2022, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública aos contribuintes para exame e apreciação pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em cumprimento ao estabelecido no art. 8ª da Resolução TCM nº 1379/2018.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 3ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Santo Antonio de Jesus, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, remanescendo questionamentos formais em relação a 3 Ausência de comprovação da singularidade do objeto, em relação as Inexigibilidades nºs 01 e 02/2021 para a contratação de assessoria jurídica e contábil, respectivamente.

O Relatório de Contas de Gestão, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, apontou questionamentos que foram sanados em sede de defesa, remanescendo alguns que não maculam o mérito das contas em exame.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 567, publicado no dia 03/08/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE-TCM. Em 22/08/2022, foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal 2020, sob a análise da relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, quando, na oportunidade,

exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, sem aplicação de penalidade de multa.

3 ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 402, de 29/12/2020 fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.402.000,00**.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Não foi identificada abertura de Créditos Adicionais Especiais no exercício em exame, bem como não foram registradas abertura de Créditos Adicionais Especiais no exercício em exame. Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de R\$43.000,00, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2021.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr.(a) Cristiano da Silva Almeida(M), CRC nº 023540(M), constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2021, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.659.398,83**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo nulo, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2021. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Os extratos bancários(D) acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato(s) bancário(s) e conciliação(ões), ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos. Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Docs. 11 e 12 – Pasta Entrega da UJ) no valor de **R\$18.850,82** transferido para a Prefeitura Municipal em 20/01/2021 e 30/12/2021.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2021, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$362.736,38**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$1.252,33	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$1.641.800,34
Recebimento de Duodécimo	R\$1.659.398,83	Desembolsos Extraorçamentários	R\$362.736,38
Ingressos Extraorçamentários	R\$362.736,38	Devolução de Duodécimo	R\$18.850,82
		Saldo Final	R\$0,00
TOTAL	R\$2.023.387,54	TOTAL	R\$2.023.387,54

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$6.950,00**, correspondendo a **0,47%** da despesa com pessoal de **R\$1.477.089,64**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$100.885,99, havendo incorporação de bens no valor de R\$2.370,00, e baixas de bens correspondente a R\$12.435,04, remanescendo saldo final de R\$90.820,95, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2021.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$2.370,00, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos(D) no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente

atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$2.370,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens móveis.

6 RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2021, as despesas empenhadas e pagas foram de R\$1.641.800,34 não havendo assim inscrição de restos a pagar processados(D) e não processados(D) no exercício.

Registra-se ainda que conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2022, não houve registro para despesas de exercícios anteriores.

O disponível da Câmara não evidenciou saldo como também não há obrigações a pagar, havendo, assim, demonstração do equilíbrio fiscal.

7 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.659.398,83**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.641.800,34**, em cumprimento ao artigo acima citado.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$1.013.618,46**, correspondente a **61,08%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10001 até 50000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, constata-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$864.780,00**, percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como se respalda na Lei Municipal nº 352/2016, de

28/09/2016, que dispôs sobre a remuneração do Presidente e dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2017 a 31/12/2020, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$7.596,67**.

8 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.477.089,64**, correspondeu a **2,45%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$60.366.487,18**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram devidamente apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, alusivo aos três quadrimestres.

O questionamento referente ao 3º quadrimestre foi sanado na peças de defesa, quando, na oportunidade, a ordenadora de despesas anexa aos autos.

8.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: http://www.convale.ddns:5020/portal_cmtaperoa na de 21/03/2022 e levou em consideração as informações disponibilizadas até o dia 31/12/2021.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **54,00** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **10,00**, (de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **Desejada**).

9.0 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 31/12/2021, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2021, que não relaciona bens algum.

11 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

12 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

13.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo da Presidente da Câmara, cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

13.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DE COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA.

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, nomeada pelo Gestor eleito em 2021, que teve como atribuição a análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo.

14 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a cientificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de TAPEROÁ**, referente ao exercício financeiro de 2021, correspondentes ao processo **e-TCM nº 07814e22** de responsabilidade do Sr. **Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa**

Encaminhe-se cópia do Acórdão ao conhecimento do Sr. Prefeito de TAPEROÁ.

Recomendações ao Titular do Legislativo:

- Fica ressalvada à entidade cameral a cumprir os preceitos insculpidos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, referentes as contratações diretas para assessorias jurídica e contábil, haja vista que foi registrada ausência de comprovação da singularidade do objeto.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Deverá a administração cameral ser advertida a fim de adotar providências saneadoras da anotada deficiência, evitando, dessa maneira, sua reincidência e a conseqüente aplicação de penalidades nas futuras contas da Casa Legislativa.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 05 de outubro de 2022.

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.